Procuradoria Municipal de Bonito

LEI Nº 1.689 DE, 03 DE JULHO DE 2023.

Institui no âmbito do Município de Bonito/MS o "Dezembro Verde".

Autoria: Ver. Paulo Henrique Breda Santos

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Bonito/MS o mês denominado "Dezembro Verde", destinado à reflexão sobre o abandono de animais e à realização de ações educativas.

Art. 2º O mês de campanha de conscientização instituída passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º As disposições de que tratam esta Lei tem por objetivo a realização de ações educativas voltadas a estimular o cuidado com os animais e a posse consciente, além de campanhas de estímulo à adoção de animais, à promoção do bem-estar e à adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas, sem exclusão de quaisquer outras, diversas ações, como:

- I conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser considerado ato de maus-tratos;
- II dar maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;
- III contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município;
- IV ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.
- Art. 4° As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, senecessário.
- Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei e adotar as iniciativas legislativas dela decorrentes.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Bruna de Souza Ximenes